

1
LEI N.º 8, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1955

DISPÕE SOBRE ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Claraval decreta,
e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Enquanto não for elaborado o Código Tributário deste Município, os seus impostos e taxas serão cobrados de acordo com as tabelas elaboradas pelo sr. ex-Intendente Municipal de Claraval, Hebeis de Oliveira Coelho, revisados pelo sr. Prefeito Municipal, Secretário, e Chefe do Serviço da Fazenda.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Claraval
em 20 de Fevereiro de 1955

a) Prefeito Municipal: Joaquim Plácido Cintra
Joaquim Plácido Cintra
Secretário